

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 2/9/2015, Seção 1, Pág. 24.
Portaria nº 891, publicada no D.O.U. de 2/9/2015, Seção 1, Pág. 22.
Retificada no DOU 10/11/2015, Seção 1, pág. 8.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|--|---------------------------------|--|
| INTERESSADO: COESP – Centro Odontológico de Estudos e Pesquisas Ltda. - EPP | | UF: PB |
| ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade COESP, localizada no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba | | |
| RELATOR: Erasto Fortes Mendonça | | |
| e-MEC N°: 201204168 | | |
| PARECER CNE/CES N°: 188/2015 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 7/5/2015 |

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Faculdade COESP, localizada na Avenida Esperança, nº 1.194, Bairro Manaíra, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, mantida pelo Centro Odontológico de Estudos e Pesquisas Ltda. – COESP, sociedade limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 41.223.207/0001-02, situada no mesmo endereço da mantida. O processo foi protocolizado no sistema e-MEC juntamente com o pedido de autorização de funcionamento do Curso Superior de Tecnologia (CST) em Gestão Hospitalar.

As análises da fase do despacho saneador foram consideradas, após diligências, satisfatórias, tendo a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) optado pelo prosseguimento do seu fluxo regular considerando que o processo atendia às exigências estabelecidas pelo Decreto nº 5773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6303/2007 e pela Portaria Normativa MEC 40/2007.

Os autos foram encaminhados para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), tendo sido designada a comissão de avaliação *in loco* para fins de credenciamento, tendo a visita ocorrida no período de 4 a 7/8/2013, sendo emitido o relatório nº 100.352, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo, relativos às três dimensões avaliadas, considerando, portanto, um perfil adequado de qualidade.

| DIMENSÃO 1 | Indicadores | Conceito Parcial | Conceito Final |
|---------------------------|--|------------------|----------------|
| ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL | 1.1 – Missão | 3 | 3 |
| | 1.2 – Viabilidade PDI | 3 | |
| | 1.3 – Efetividade institucional | 4 | |
| | 1.4 – Suficiência administrativa | 3 | |
| | 1.5 – Representação docente e discente | 3 | |
| | 1.6 – Recurso financeiro | 3 | |

| | | | |
|--------------------------------------|---|---|----------|
| | 1.7 – Autoavaliação institucional | 3 | |
| DIMENSÃO 2 CORPO SOCIAL | 2.1 – Capacitação e acompanhamento docente | 3 | 3 |
| | 2.2 – Plano de carreira | 3 | |
| | 2.3 – Produção científica | 3 | |
| | 2.4 – Corpo técnico-administrativo | 3 | |
| | 2.5 – Organização do controle acadêmico | 3 | |
| | 2.6 – Programa de apoio ao estudante | 3 | |
| DIMENSÃO 3 INSTALAÇÕES FÍSICAS | 3.1 – Instalações administrativas | 2 | 3 |
| | 3.2 – Auditório/sala de conferência/ salas de aula | 3 | |
| | 3.3 – Instalações sanitárias | 3 | |
| | 3.4 – Áreas de convivência | 2 | |
| | 3.5 – Infraestrutura de serviço | 3 | |
| | 3.6 – Biblioteca: instalações para acervo e funcionamento | 2 | |
| | 3.7 – Biblioteca: informatização | 2 | |
| | 3.8 – Biblioteca: política de aquisição, expansão e atualização do acervo | 2 | |
| | 3.9 – Sala de informática | 3 | |
| CONCEITO FINAL DA AVALIAÇÃO | | | 3 |

Os conceitos 2 (dois) atribuídos a vários indicadores da Dimensão 3 (três), Instalações Físicas, mereceram por parte dos avaliadores considerações descritivas de fragilidades.

Todos os requisitos legais foram considerados atendidos.

O relatório foi impugnado pela Instituição de Educação Superior (IES), tendo sido encaminhado para análise da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA). O relatório da CTAA considerou principalmente os termos da impugnação seguintes: *“A Faculdade de Tecnologia COESP põe, então, termo às suas considerações sobre a Avaliação nº 100.352, ratificando o pleno acatamento ao conceito quantitativo dela resultante, posto que sua impugnação certamente acarretará demora na oficialização do seu credenciamento (grifo do relator), ao tempo que reafirma a imprescindibilidade de apontar e repelir, mesmo que concisamente, comentários inadequados elaborados pela comissão responsável pelo trabalho avaliativo mencionado, os quais, ao constarem do correspondente relatório com a feição de fundamentos para juízos de valor, poderiam vir a macular a tradição de qualidade e competência que sempre caracterizou a atividade educacional desenvolvida, desde 1993, pela instituição, promotora de cursos e pesquisas reconhecidos, na Paraíba e no Nordeste, como programas de excelência voltados à pós-graduação na área da Odontologia”*.

Optou, por isso, o relator na CTAA por não produzir análise de mérito sobre a impugnação, uma vez que houve aceitação do conceito resultante do processo avaliativo, tendo sido, portanto, mantido o parecer da Comissão de Avaliação *in loco*.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), ao proceder à análise do pedido de credenciamento institucional da IES informou que foi também submetido à sua apreciação o pedido de autorização de funcionamento do CST em Gestão Hospitalar (código: 1180924; processo: 201204646), com 60 (sessenta) vagas totais anuais.

Esse processo, após ser encaminhado ao INEP para constituição de comissão avaliadora, evidenciou os seguintes resultados:

| Curso/Grau Vagas totais anuais | Dimensão 1 Organização Didático- Pedagógica | Dimensão 2 Corpo Docente | Dimensão3 Instalações Físicas | Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso |
|--|--|---|--|--|
| Gestão Hospitalar (Tecnológico) 60 vagas | Conceito: 3,6 | Conceito: 3,8 | Conceito: 4,1 | Conceito: 4 |

Assinale-se, no parecer final da Secretaria, que “a comissão que avaliou o curso de Gestão Hospitalar não fez ressalvas relevantes à proposta”.

O encaminhamento final da Secretaria favorável ao credenciamento e à autorização para funcionamento do curso pleiteado foi registrado a partir dos seguintes termos: “Esta Secretaria entende que as fragilidades verificadas não comprometeram a avaliação global das propostas, sendo possível inferir que outros aspectos positivos as compensaram, e que a interessada promoverá os ajustes necessários de forma a não prejudicar o desenvolvimento das atividades acadêmicas”.

Considerações do Relator

O processo de credenciamento de uma nova Instituição de Ensino Superior é um ato complexo, razão pela qual a análise do projeto institucional deve ser integrada à análise dos projetos para oferta dos cursos superiores pretendidos. A análise desses elementos integradamente deve permitir a evidência do compromisso da pretensa IES com o desenvolvimento regional e com a demanda pela formação de quadros de nível superior no município.

A Comissão de Avaliação *in loco* para fins de credenciamento institucional objeto do presente processo, registrou como contextualização da pretensa IES que “em 2007, o COESP obteve credenciamento especial do MEC para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na área de odontologia e saúde coletiva - Portaria nº 1.165, de 05 de dezembro de 2007, tendo já formado 768 alunos nesta modalidade e 2.120 alunos em cursos de aperfeiçoamento. Com o fim deste credenciamento em 2011, o COESP encerrou novas admissões para estes cursos e, no momento, está concluindo as turmas de especialização em Prótese e Ortodontia que já haviam começado. Paralelamente, em 2012, o COESP foi credenciado como polo de educação a distância da Universidade Cruzeiro do Sul (UNICSUL) para oferta de cursos de pós-graduação na área de odontologia”.

O presente processo revela discrepâncias importantes na avaliação empreendida pelas comissões de avaliação para fins de credenciamento e para fins de autorização de curso, no que diz respeito especialmente à Dimensão 3 (três), Instalações Físicas.

Ambas as avaliações foram realizadas em períodos bastante próximos, a relativa à autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Gestão Hospitalar no período de 17 a 20/7/2013 e a relativa ao credenciamento institucional alguns dias depois, no período de 4 a 7/8/2013.

O conceito 3 (três) atribuído à Dimensão Instalações Físicas pelos avaliadores no processo de credenciamento institucional, apesar de revelar um padrão suficiente de qualidade, recebeu nota 2 (dois) em cinco das nove notas em indicadores como Instalações Administrativas, Áreas de Convivência e, especialmente em todos os indicadores relativos à

Biblioteca – instalações para acervo e funcionamento, informatização e política de aquisição, expansão e atualização do acervo.

É certo e admissível que o olhar dos avaliadores voltado para o credenciamento institucional não é o mesmo utilizado para opinar sobre autorização para funcionamento de cursos. No entanto, é certo também que há áreas de confluência que não podem ser avaliadas de maneira tão discrepante.

A avaliação para autorização do curso pleiteado considerou, por exemplo, sobre a Biblioteca que *“os alunos podem acessar a internet na biblioteca, que possui 2 máquinas para uso coletivo (...) A biblioteca é ampla, com 1 sala para estudos em grupo, 1 mesas (sic) com 6 cadeiras alcochoadas (sic)”*.

Já a comissão que avaliou as condições para o credenciamento institucional, pontuou sobre os mesmos indicadores que: *“o espaço físico é limitado: a biblioteca tem cerca de 80m² e o espaço físico atual está todo ocupado, com salas agrupando funções. Existe pouco espaço no entorno para aumento”*. Registrou, ainda, que *“As instalações para o acervo da biblioteca atendem de maneira insuficiente aos requisitos de dimensão, acústica, ventilação, segurança, conforto e espaços para estudos individuais e em grupo. A biblioteca está em espaço pequeno onde há apenas uma sala para estudos em grupo. Não há ambientes reservados para estudos individuais. Por estar num espaço único e reduzido, a biblioteca terá problemas de acústica quando de seu funcionamento. A informatização da biblioteca é tal que os computadores, os programas e aplicativos atendem insuficientemente as demandas previstas para a utilização do acervo, com limitados recursos de pesquisa, de reserva de livros e de acesso via Internet. O acervo e o número de prateleiras são reduzidos, assim como o número de computadores para atender aos alunos - 2 equipamentos”*.

Sobre as instalações administrativas, os avaliadores para fins de autorização do curso pleiteado informaram que *“os gabinetes de trabalho para professores em tempo integral, a sala da coordenação de curso, a sala de atendimento/apoio pedagógico ao discente atendem muito bem às necessidades do que é previsto no PPC. A sala de professores é pequena, dispondo apenas de uma mesa, um conjunto de sofás, uma impressora e acesso wifi sendo o suficiente para atender às necessidade (sic) do curso. A secretaria acadêmica também se encontra instalada juntamente com a direção e apresenta infraestrutura e condições de atender muito bem ao curso”*.

O mesmo indicador teve, no entanto, uma avaliação diferente por parte da comissão que analisou o pleito de credenciamento institucional: *“A sala de direção está junto com a secretaria acadêmica em espaço reduzido para o desempenho das duas funções. Há uma recepção no andar térreo localizada distante da secretaria acadêmica que se encontra no 1º andar. A sala de atendimento psicopedagógico está junta com a sala de coordenação de curso em espaço reduzido e incompatível para o desempenho destas duas funções. A sala para professores de tempo integral não tem comodidade e é muito devassada, toda de vidro, localizada em local central de passagem de pessoas. A sala de professores é pequena para o número de professores previsto”*.

Em relação às salas de aula, as considerações da comissão avaliadora do curso registrou que *“as salas de aula possuem ar condicionado, mobiliadas adequadamente, em tamanho e número suficiente para acomodar as turmas do primeiro ano de curso de forma excelente”*.

A comissão avaliadora do credenciamento, no entanto, observou que *“existem 6 salas de aula para até 30 alunos, distribuídas pelos três andares do prédio da IES, sem janelas. Há um elevador para portadores de necessidades especiais. A escadas de acesso aos andares superiores são bastante íngremes. Os corredores de acesso aos ambientes são estreitos”* (grifei).

A Secretaria, ao proceder à análise do pedido de credenciamento institucional, entendeu que *“as fragilidades verificadas não comprometeram a avaliação global das*

propostas, sendo possível inferir que outros aspectos positivos as compensaram, e que a interessada promoverá os ajustes necessários de forma a não prejudicar o desenvolvimento das atividades acadêmicas”.

Apesar de considerar que as discordâncias de opinião entre as avaliações para fins de credenciamento e de autorização para funcionamento de curso revelam um processo mal conduzido, é preciso dar conclusão ao pleito da IES, para o que entendo que é possível acatar o requerimento de credenciamento, mas é necessário que a mantenedora esteja atenta para as observações e recomendações das comissões, adotando constantemente medidas com intuito de corrigir as disfunções apontadas e aprimorar as condições que permitam exercer suas funções como instituição credenciada para funcionamento no Sistema Federal de Ensino, de maneira a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente qualificado e, especialmente em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que deverá ser verificado com o devido rigor de acordo com o ciclo avaliativo.

Dessa maneira, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade COESP, localizada na Avenida Esperança, nº 1.194, Bairro Manaíra, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, mantida pelo Centro Odontológico de Estudos e Pesquisas Ltda. - EPP – COESP, localizado no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar, com a oferta de 60 (sessenta) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 7 de maio de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça– Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de maio 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente